

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, com prazo de vigência de 01 (hum) ano.

COMUNIQUE-SE e CUMpra-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 06 de março de 2007.

**José Barros Sobrinho**  
Secretário da Educação e Cultura

**P. P. 5673**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA

**Portaria n º 025/07-GS** Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2007

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores IRENE FERREIRA DA SILVA, VALTER DA SILVA BARROS, TERESA CRISTINA MARREIROS DE CARVALHO LEITE, e os Srs. VALDEN GUERRA FERREIRA, representante da Secretaria de Planejamento - SEPLAN e RAIMUNDO ELIAS ALVES NUNES, representante do Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí - CORESA, indicados através do Ofício – GS nº 777/2006/SEPLAN, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão Especial de Licitação, incumbida de elaborar edital, promover o recebimento e julgamento das documentações e propostas, que tem por objeto a Construção da Sede (Administração e Laboratório de Controle da Qualidade da Água) do Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí, no município de Bom Jesus - Piauí, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, em  
Teresina(PI), 26 de fevereiro de 2007.

Engº. **BERTOLINO MARINHO MADEIRA CAMPOS**  
Secretário da Infra-Estrutura do Estado do Piauí - SEINFRA

CIENTE:

- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

**P. P. 5671**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**RESOLUÇÃO n. 007 /2006 – CSDP**

Institui os CONSELHOS DIRETOR E  
DELIBERATIVO DA ESCOLA SUPERIOR  
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DO PIAUÍ, define as suas competências e  
dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 7º., V, “a”, 17, IX, 40 e 41 da  
Lei Complementar Estadual de n. 59, de 30 de novembro de 2005, publicada no Diário  
Oficial do Estado do Piauí, no dia 01 de dezembro de 2005, RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí – ESDEPI – como  
órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com fins não lucrativos, cujas  
finalidades precípuas serão promover a capacitação profissional e a atualização jurídica  
dos membros, estagiários de direito e servidores da Defensoria Pública do Estado do  
Piauí, a realização de cursos de preparação à carreira de Defensor Público e de outros  
cursos jurídicos de extensão, previstos no seu regimento interno e regulamento.

Art. 2º. A ESDEPI terá sede e foro na cidade de Teresina (PI).

Parágrafo único. Mediante deliberação do Conselho Diretor, a Escola poderá exercer  
suas atividades em núcleos avançados fora da sua sede.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS E CURSOS**

Art. 3º. Compete à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, de  
acordo com o art. 41 da Lei Complementar Estadual n. 59/2005:

I - promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico, jurídico e científico  
dos membros, estagiários e servidores da Defensoria Pública do Estado do Piauí,  
mediante a realização de cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas  
relativas às áreas de atuação e à missão institucional da Defensoria Pública;

II - promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício  
de cargos de coordenação, principalmente para a incorporação de técnicas de gestão,  
administração, relacionamento interpessoal e liderança;

III - editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação  
de estudos, peças jurídicas, artigos, monografias e pesquisas de interesse institucional;

IV - manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades  
cuja atuação guarde afinidade com as missões institucionais da Defensoria Pública do  
Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas;

V - manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e classificação de livros, revistas,  
impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que componham seu acervo;

VI - disponibilizar aos membros, estagiários e servidores da Defensoria Pública do Estado, pela  
Internet ou outro meio eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;

VII - promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado  
em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial no âmbito dos serviços institucionais;

VIII - realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução  
relacionados ao desempenho de suas respectivas atividades;

IX - custear integralmente as despesas de membros e servidores nas atividades que promover;

X – custear, integral ou parcialmente, as despesas de membros e servidores relativas à  
participação em eventos promovidos por outros órgãos de natureza científica e  
acadêmica que propiciem a atualização e aperfeiçoamento profissional;

XI – promover curso de preparação à carreira da Defensoria Pública;

XII – auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para  
atuação dos Defensores Públicos;

XIII – organizar encontros jurídicos com os Defensores Públicos para a definição de  
teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os membros da Instituição  
e que integrarão os parâmetros mínimos de qualidade para atuação.

XIV – realizar concursos públicos, na forma do art. 37, *caput*, da Constituição Federal  
de 1988, salvo para realização de concurso para provimento de quaisquer cargos ou  
funções da estrutura organizacional da Defensoria Pública.

Art. 4º. Dentro da sua esfera de competência, a ESDEPI promoverá:

I – cursos de preparação à carreira da Defensoria Pública;

II – cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização dos Defensores Públicos,  
estagiários de direito e servidores da Defensoria Pública;

III – cursos jurídicos de extensão, tais como seminários, congressos e encontros jurídicos;

IV – cursos de pós-graduação, destinados aos bacharéis em direito.

V – minicursos relacionados às áreas de atuação da Defensoria Pública;

IV – outros cursos previstos no regulamento.

§ 1º. A ESDEPI poderá, inclusive, celebrar convênios com Universidades públicas ou  
particulares, bem como outras entidades afins para concretização dos supracitados cursos.

§ 2º. Ao final de cada curso, a ESDEPI fornecerá certificado de aproveitamento, com  
validade de extensão universitária ou de conclusão de curso pós-graduação, àqueles  
que obtiverem frequência e nota mínimas, definidas no regulamento.

**CAPÍTULO III**

**DO ORÇAMENTO**

Art. 5º. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí será mantida com  
recursos orçamentários provenientes:

I - do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do  
Piauí, nos termos do art. 94 da LC Estadual n. 59/2005;

II - de transferências da Associação de Defensores Públicos do Estado do Piauí;

III – de doações e legados;

IV – do produto da venda de publicações ou de prestação de serviços;

V – das verbas decorrentes de convênios firmados com outros órgãos da Administração  
Pública, do Judiciário ou com Entidades de Ensino Superior;

V - de outras receitas próprias geradas pelo desenvolvimento das suas atividades  
regulamentares de ensino e de produção literária.

Parágrafo único. O Conselho Diretor prestará, anualmente, ou sempre que requisitado,  
contas ao Conselho Deliberativo, para fins de análise e aprovação.

**CAPÍTULO IV**

**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**